C I R C U L A R - Nº. 12

Á vista do oficio da Procuradoria Geral da Corôa do 1º.dêste mês,o qual remeto a V.Sª.por cópia bem como a cópia da oitava sessão dos Procuradores Régios na Relação do Porto,V.Sª.ficando na inteligencia do seu conteudo lhe dará execução.

Deus Guarde a V.Sª.-- Lisboa de Julho de 1837.

O Procurador Regio da Relação de Lisboa.

Assinado António da Fonseca Mimoso Guerra.

Exmº. Senhor Delegado na comarca de ----------

C Ó P I A - Nº. 1

Procuradoria Geral da Corôa - Remeto a V.Sª. a cópia da oitava sessão dos Procuradores Regios da Relação do Porto,cuja doutrina foi aprovada nesta Procuradoria Geral da Corôa,para que V.Sª.certo do seu conteudo comunique aos respectivos Delegados,para sua inteligencia e execução.--- Deus Guarde a V.Sª.-- Lisboa;1 de Julho de 1837.

O Ajudante do Procurador Geral da Corôa José de Cupertino D'Aguiar Ottolini -- Exmº. Snr. Procurador Regio da Relação de Lisboa.

C Ó P I A - Nº. 2

Oitava sessão - Aos 6 de Junho de 1837, nesta cidade do Porto, e Secretaria da Procuradoria Régia, reunidos em conselho os Procuradores Regios Luiz Vital Monteverde, Francisco Fortunato Leite, e Luiz D'Almeida Sequeira Carvalhais, e os Delegados Manuel d'Almeida Carvalhais e António Pinto Cardoso da Gama, ai foi apresentado um oficio do Delegado da 2ª. vara, em data de 31 de Maio último, consultando se os solicitadores podem requerer em seu nome nas causas da Fazenda Nacional ou se os requerimentos devem ser em nome do Delegado, marcando-se as atribuições privativas de um e de outro, sobre tudo em vista da responsabilidade que tem os Delegados pelo artigo 444 do Decreto de 13 de Janeiro, segunda parte da Reforma Judiciária: parece ao Conselho que aos solicitadores da Fazenda compete unicamente a agencia das Causas da mesma Fazenda, no que é propriamente material, para darem as informações e esclarecimentos necessários aos Delegados, e promoverem os termos ainda em audiencia, acontecendo não estar presente o Delegado, devendo sempre obrar debaixo da Direcção dos mesmos Delegados, e nunca requerer por escrito, nem responder em autos em seu nome; por quanto do contrário viriam a confundir-se as obrigações e atribuições dos Delegados e solicitadores, e faltaria a ordem indispensavel, que já tem sido alterada, parecendo em processos da Fazenda Nacional requerimentos do solicitador e do Delegado encontrados.

E por esta forma houveram este Conselho por ultimado.

António da Rocha Martins Furtado, Guarda-Mór da Relação encarregado da Secretaria da Procuradoria Regia e escrevê - Leite - Almeida Carvalhais - Monteverde - Carvalhais Gama - Está conforme Secretaria da Procuradoria Regia do Porto em 12 de Junho de 1837 ------

António da Rocha Martins Furtado, Guarda-mór da Relação. ----